



## RELATÓRIO E VOTO AO REQUERIMENTO DE COMISSÃO N. 0053/2023

**Requer a constituição de Comissão Mista para discutir as normas estaduais relativas ao regime de adiantamento do Poder Executivo.**

**Autor:** Deputado Sargento Lima

**Relator:** Ivan Naatz

### I RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento de Comissão autuado sob o nº 0053/2023, de autoria do Deputado Sargento Lima, que **Requer a constituição de Comissão Mista para discutir as normas estaduais relativas ao regime de adiantamento do Poder Executivo**, para o fim de apreciar, em caráter simultâneo, no prazo de 60 (sessenta dias), a alteração do Decreto nº 1.322, 5 de outubro de 2017, o qual estabelece normas relativas ao regime de adiantamento no âmbito do Poder Executivo, notadamente, em razão da alteração do inciso VI do seu art. 6º, promovida por meio do Decreto nº 1.844, de 4 de abril de 2022, que veda, entre outros, a utilização de recursos do adiantamento para realizar serviços diversos contratados com pessoa física ou microempreendedor individual (MEI), o que veio a prejudicar muitos órgãos públicos, principalmente as escolas públicas estaduais, hospitais e maternidades públicas, as quais não conseguem mais contratar o MEI para realizar pequenos serviços, reparos e manutenções, prejudicando o andamento das atividades e onerando o poder público.

Em atenção ao disposto no art. 37, III[1], do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a composição da Comissão Mista será formada da seguinte forma: 2 (dois) membros da Comissão de Finanças e Tributação; e 3 (três) membros da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Na Justificação à proposta, o Autor Parlamentar sustenta que a Assembleia Legislativa deve cumprir seu papel constitucional de fiscalizador dos atos do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 40, XI, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e sendo assim, pretende-se avaliar, especialmente, o impacto financeiro ao Erário decorrente da vedação da aplicação do regime de adiantamento na contratação do microempreendedor individual (MEI).

É o relatório.

### II VOTO

Com efeito, analisando a proposição, com foco no art. 80[2] do Regimento Interno, verifica-se que o tema é afeto a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Desse modo, nos que tange aos aspectos de observância obrigatória por este órgão fracionário, vez que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 37 do Regimento Interno, não vislumbro óbice a tramitação da matéria neste Parlamento.

Ante o exposto, com amparo nos artigos 37 e 80 do Regimento Interno, voto no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público pela **ADMINISSIBILIDADE** da tramitação e **APROVAÇÃO** do **Requerimento 0053/2023**.

Sala das Comissões

Deputado Ivan Naatz  
Relator

---

[1] Art. 37. Qualquer Deputado poderá propor a criação de Comissão Mista para apreciar, em caráter simultâneo, assunto que abranja o campo temático ou área de atividades de mais de uma Comissão, devendo, neste sentido, apresentar requerimento à Mesa, indicando:[...]

[2] Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:  
[....]



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
06/06/2023, às 13:54.

---